



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 181/2025 – São Paulo, segunda-feira, 29 de setembro de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 17/2025-RPDP

PROC.	:	20250097002 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5001433-17.2018.4.03.6106
Data Protocol	:	02/04/2025 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20250000295P
Processo SEI	:	0031343-74.2025.4.03.8000
REQTE	:	LUIZ FABIANO DE AZEVEDO
ADV	:	SP317070 DAIANE LUIZETTI
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0031343-74.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20250097002: "Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo homologação da cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, na ocasião do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição para recolhimento de PSS e do imposto de renda, em nome da(o) beneficiária(o) original, bem como para que adote as providências para disponibilização dos valores às(aos) beneficiárias(os), observada a penhora, cessão anterior, destaque de honorários contratuais e outras deduções, se houver."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

